Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei 206 /2014

Institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Resgatando a História dos Bairros, a ser desenvolvido em conjunto com escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino, Faculdades e Universidades, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros do Município.

Parágrafo único - O programa será desenvolvido sob a forma de trabalhos de redação nas escolas, de poesia, de transmissão oral, concursos, produção de artigos e pesquisas científicas ou outras formas que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros e comunidades do Município de Pato Branco.

Art. 2°. A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros da cidade.

Câmara Municipal de Pato Branco PR
Protocolo Geral 15-Ago-2014-16:50-02007-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Parágrafo único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome nos materiais patrocinados.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de agosto de 2014.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A contemporaneidade refrata um estado desolador da memória social e do patrimônio cultural, um estado em que o pauperismo que ronda a linguagem humana, meio de exteriorização de nossas memórias e nossas vivências, reflete a nossa sociedade egocêntrica, narcisista e isolada. Isso implica a não reprodução das memórias, que embora produzidas individualmente, são frutos de uma coletividade, um ponto de vista dos fatos relacionados ao "Eu e o meu mundo", contudo a voz do Eu já não tem mais espaço para ser ecoada.

Nesse contexto, o Projeto de lei que ora se apresenta visa resgatar a coletividade, estabelecendo um programa que recria espaços de reprodução das memórias dos antigos moradores dos bairros, fazendo-as perpassar às novas gerações. Ainda mais, contemplando os atuais debates acerca de políticas públicas culturais, somado ainda à aprovação do Sistema Municipal de Cultura, esse Projeto vai de encontro às propostas de resgate da cultura cidadã e simbólica que constroem a identidade cultural de nosso povo.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Pato Branco, 15 de agosto de 2014.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 206/2014
Autoria: Raffael Cantu (PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O vereador Raffael Cantu (PCdoB) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por instituir o "*Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco*".

Fundamenta, nas justificativas, que o projeto de lei visa fazer um resgate da coletividade pato-branquense, recriando espaços de reprodução das memórias dos antigos moradores dos bairros, a fim de se passar de geração para geração.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O art. 30, IX, da Constituição Federal, outorga deveres administrativos aos Municípios com a finalidade de "proteção do patrimônio histórico-cultural local". É a redação do dispositivo constitucional:

> Art. 30. Compete aos Municípios: [...]
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Esta é uma competência administrativa dos Municípios, o que não impede, é claro, de se legislar com a intenção de cumprimento da meta constitucional.

A proposição legislativa visa o resgate histórico de acontecimentos ocorridos nos bairros do Município, a fim de se assegurar às futuras gerações um patrimônio histórico local.

Ademais, a matéria posta em discussão não é senão um típico assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da CF.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

A proposição há, pois, correspondência constitucional, de sorte que, ainda, mostra-se extremamente razoável e de interesse público.

Outrossim, sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo capaz de comprometer o normal andamento da máquina pública.

É certo que o Executivo poderá invocar este argumento. Contudo, DEVE PROVAR o supostamente alegado.

O fato é que a importância do projeto salta aos olhos, e isto deve ser considerado pelos Edis.

Eventualmente o Executivo também poderá invocar que o projeto de lei padece de vício de iniciativa por se criar **novas** atribuições à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que afrontaria, em tese, o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, como já defendido por este Jurídico em outras oportunidades, tem-se que atualmente TODAS as Secretarias e Órgão do Executivo estão sem atribuições legais, haja vista que a Lei nº 3.762/2011 revogou expressamente a Lei nº 2.448/2005, que dispunha "*sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal*".

Observa-se, portanto, que desde 26 de dezembro de 2011 (data da publicação da Lei nº 3.762[2]) as Secretarias, Órgãos e Assessorias da Prefeitura estão SEM

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

[2] Inclusive, o art. 17, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011 previa um prazo de 30 dias para que fossem determinadas, por meio de lei, as atribuições. É a redação:

atribuições legais, situação grave e que deve ser rapidamente sanada pelo Executivo Municipal.

Portanto, em sentido estrito, não haveria que se falar em "**novas**" atribuições à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo óbvio motivo que não há nenhuma atribuição legal até o momento.

Sendo assim, ante à fundamentação retro, emitimos parecer favorável à matéria, merecendo normal tramitação regimental.

Pato Branco, 25 de setembro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Art. 17. As atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública, serão determinadas por lei, **no prazo de 30 (trinta) dias** e a competência de cada unidade administrativa, serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
03-OUT-2014-15:00-021304-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 03 / 10 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Solicitam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 206/2014, que institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco .

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado **a a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 206/2014, que institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco (anexo).**

Justificamos este pedido, para posterior emissão de parecer quanto ao referido Projeto em trâmite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de outubro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele – PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 08/10/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
09-Out-2014-15:08-023305-1/1

Solicitam a União das Associações de Bairros de Pato Branco, parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 206/2014, que institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco .

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado **a União das Associações de Bairros de Pato Branco** (Rua Ricieri Picolo – Pato Branco), **parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 206/2014, que institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco (anexo).**

Justificamos este pedido, para posterior emissão de parecer quanto ao referido Projeto em trâmite nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de outubro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele – PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 372 /2014

Pato Branco, 24 de Outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-24-Out-2014-15:04-021496-1/1

À Presidência da Câmara de Vereadores de Pato Branco
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 482/2014

Senhor:

Em resposta ao Ofício de nº 482/2014, referente a projeto de lei, da autoria do vereador Raffael Cantu, que institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco, consideramos:

- adequado à promoção da pesquisa sobre a história e cultura própria dos bairros, aprofundando a proposta de ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Departamento de Cultura, como, por exemplo, a participação de bairros no Programa Vitrine Cultural, mostrando o que fazem e possuem; a iniciação à pesquisa das crianças, que vem sendo realizada nas escolas, informalmente;

- abrangente, na proposta de gêneros textuais ou "outras formas que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros..." (Art.2º do Projeto de Lei nº 206/2014), o que é salutar;

- autoriza a busca de recursos junto à iniciativa privada (Art. 3º);

- acrescenta o atendimento da despesa decorrente da execução da proposta, por conta de dotações orçamentárias próprias (Art. 4º);

- contudo, dispõe um prazo muito curto para a regulamentação, pelo Poder Executivo Municipal: 30 dias, contados da publicação, pois, dependendo da data de publicação, conflita com outros trâmites, como a elaboração do Plano Municipal de Educação, que põe em evidência e análise tudo o que se refere à Educação e, por decorrência, a cultura, no Município.

Isso posto, sugerimos que a regulamentação possa ser feita, se aprovada a Lei, após o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, que será um planejamento a longo prazo e que exige a concentração de atenção e esforços de toda a comunidade patobranquense, mas em especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura

À Sua Excelência o Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
20-Nov-2014-10:43-01826-1/2

Of.39/2014

Pato Branco, 12 de Novembro de 2014

A **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, aqui representada pela sua presidente, em resposta ao ofício nº 481/2014, a União de Bairros comunga com a idéia de instituir o Programa Resgatando a História dos Bairros do nosso município, pois será de grande valia, onde toda a população poderá ter acesso aos dados.

Atenciosamente

MARILENE DEBASTIANI COLLA
Presidente da União

ILMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRANCO
NESTA

Vidas unidas por um caminho melhor.
Rua Ricieri Picolli s/n – Bairro: Bonatto
Telefone/fax: (46) 3225-7410

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
10-DEZ-2014-18:01-022098-1/1
Protocolo Geral

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 206/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 206/2014, de 15 de agosto de 2014 – Institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco e dá outras providências.**

O vereador Raffael Cantu (PCdoB) apresentou o presente Projeto de Lei que tem por instituir o "Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco".

Fundamenta, nas justificativas, que o projeto de lei visa fazer um resgate da coletividade pato-branquense, recriando espaços de reprodução das memórias dos antigos moradores dos bairros, a fim de se passar de geração para geração.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 09 de dezembro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele-PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: 206/2014
Relator: Vereador Enio Ruaro
Data: 15 de dezembro de 2014
Autor: Raffael Cantu
Conclusão: Favorável ao PLE

I- RELATÓRIO:

O Vereador Raffael Cantu- PC do B no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Municipio, protocolou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 206/2014, o qual foi lido em plenário no dia 18 de agosto de 2014, o qual Institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Municipio de Pato Branco e dá outras providencias.

Os autos do dia 11 de dezembro de 2014 foi encaminhado a Comissão de Politicas Públicas para sua análise e parecer técnico.

II- VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pato Branco, cumpre a esta Comissão se pronunciar sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade do Projeto de Lei 206/2014.

Considerando que tal proposição é necessária para o resgate da coletividade pato-branquense, recriando espaçoes de reprodução das memórias dos antigos moradores dos bairros, a fim de se passar de geração a geração.

Ademias a finalidade do projeto é valorizar a história de nossa cidade, dos bairros onde muitos fatos ou mesmo personagens ficam esquecidos nas lembranças ou mesmo guardados em alguma caixa de fotos e documentos antigos.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua tramitação.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Dez-2014-08:11-022147-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Exmo. Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº206/2014 que institui o Programa Resgatando a história dos Bairros no município de Pato Branco e dá outras providências.
Proponente: Raffael Cantu – PC do B.
Leitura em plenário: 18/08/2014
Entrada na comissão: 06/02/2015
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

O vereador Raffael Cantú PC do B, proponente do Projeto de Lei nº 206/2014, tem por objetivo instituir o Programa Resgatando a história dos Bairros no município de Pato Branco.

A justificativa do projeto é mostrar a necessidade de recriar espaços de reproduções das memórias de antigos bairros pato-branquenses, afim de passar o conhecimento e a história do Município de geração para geração.

O programa será desenvolvido sob forma de trabalhos de redação nas escolas. Cuja a coordenação estará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e acarretará irisórios, sobretudo em virtude do art. 3º que autoriza que o Executivo Municipal buscar parcerias com iniciativa privada para viabilizar a confecção dos materiais didáticos e informativos para divulgação.

A matéria está em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei. Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente/ Relator

Guilherme Silvério – PROS
Membro

Raffael Cantu – PC dB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Fev-2015-14:31-02267-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 206 /2014

Institui o Programa "Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco" e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Resgatando a História dos Bairros", a ser desenvolvido em conjunto com escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino, Faculdades e Universidades, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros do Município.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido sob a forma de trabalhos de redação nas escolas, de poesia, de transmissão oral, concursos, produção de artigos e pesquisas científicas ou outras formas que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros e comunidades do Município de Pato Branco.

Art. 2° A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros da cidade.

Parágrafo único. Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome nos materiais patrocinados.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 206/2014, de autoria do Vereador Raffael Cantu – PC do B.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6354 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.569, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Institui o Programa "Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Resgatando a História dos Bairros", a ser desenvolvido em conjunto com escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino, Faculdades e Universidades, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros do Município.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido sob a forma de trabalhos de redação nas escolas, de poesia, de transmissão oral, concursos, produção de artigos e pesquisas científicas ou outras formas que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros e comunidades do Município de Pato Branco.

Art. 2º A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros da cidade.

Parágrafo único. Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome nos materiais patrocinados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 206/2014, de autoria do Vereador Raffael Cantu.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 14 de Abril de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0831

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.569, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Institui o Programa "Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Resgatando a História dos Bairros", a ser desenvolvido em conjunto com escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino, Faculdades e Universidades, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros do Município.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido sob a forma de trabalhos de redação nas escolas, de poesia, de transmissão oral, concursos, produção de artigos e pesquisas científicas ou outras formas que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros e comunidades do Município de Pato Branco.

Art. 2° A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros da cidade.

Parágrafo único. Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome nos materiais patrocinados.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 206/2014, de autoria do Vereador Raffael Cantu.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod138086

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 206/2014

RECEBIDO EM: 15 de agosto de 2014

SÚMULA: Institui o Programa Resgatando a História dos Bairros no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(a ser desenvolvido em conjunto com escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino, Faculdades e Universidades, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros do Município. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação)

AUTOR: Vereador Raffael Cantú – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de agosto de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de outubro de 2014
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 11 de dezembro de 2014
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de dezembro de 2014
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de março de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de março de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 117, de 13 de abril de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4569, de 13 de abril de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6354 de 14 de abril de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 831 de 14 de abril de 2015